

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 22
30 de maio de 1975

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 13/05/75

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da Portaria Ministerial número 312, de 16 de junho de 1970, resolve:

Aprovar, na conformidade dos Anexos a esta Portaria, os orçamentos próprios para o exercício de 1975, das Fundações instituídas pelo Poder Público, pertencentes a este Ministério, a seguir discriminadas:

.....
- Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

-:..... - Ney Braga

Segue em anexo a este Boletim Quadro de Receita do Orçamento para o exercício de 1975, do Ministro de Estado da Educação e Cultura. Anexos I e IV.

RADIOGRAMA RECEBIDO POR ESTA PRESIDÊNCIA

PROCEDÊNCIA - BRASILIA - NR 881 - PLS 40 - DT 21.V-75 - HRS. 1758

RIOMC 33 COMUNICO ESTE DEPARTAMENTO LIBERARAH IMPORTANCIA 1.000.000 (MILHÃO DE CRUZEIROS) EQUIPAMENTOS ET INSTALAÇÕES PELA PROGRAMAÇÃO 2802.0844 4323.104 APOIO FINANCEIRO AOS HOSPITAIS DO SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR FEDERAL PT
LYNALDO CAVALCANTI BSBSU 211803 NS

TERMO DE CONTRATO MEC X FEFIEG

TERMO DE CONTRATO ADITIVO ESPECÍFICO DE CESSÃO. POR TEMPO INDETERMINADO, DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA.

Aos 20 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, perante o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, Dr. EDSON MACHADO DE SOUZA (Portaria Ministerial nº 382, de 02.07.74 - DOU de 08.07.74), daqui por diante denominado MEC, compareceu a FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA, representada neste ato pelo seu Presidente, Professor JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA, daqui em diante denominada BENEFICIADA, a fim de celebrar Contrato Aditivo de que trata o Decreto-lei nº 861, de 11 de setembro de 1969 (DOU de 12.09.1969), para cessão, por tempo indeterminado, de equipamentos e materiais a serem importados da República Democrática Alemã, objeto do Contrato de Financiamento de 17 de setembro de 1969 (DOU de 22.09.1969) firmado entre a República Federativa do Brasil e a firma Deutsche Export und Importgesellschaft Feinmechanik-Optik, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA I

O MEC cede os equipamentos e materiais discriminados no Anexo 01, no valor de US\$RDA 6.354,55 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro dólares e cinquenta e cinco centavos), a serem importados da República Democrática Alemã, com, base no Contrato de Financiamento de 17 de setembro de 1969, supra referido, e a BENEFICIADA, recebendo-os, se compromete a utilizá-los de conformidade com o objetivos fixados no processo nº 0202/75 aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura (PREMESU) sob as seguintes condições:

1. O MEC/PREMESU cede os equipamentos e materiais para uso exclusivo da BENEFICIADA, por tempo indeterminado, a critério do MEC/PREMESU;
2. A BENEFICIADA deverá providenciar, em tempo hábil, recursos financeiros suficientes não só para a adequada instalação dos equipamentos e materiais, como para sua conservação permanente do modo a preservar-lhes o valor e garantir-lhes o tempo normal de vida útil;
3. A BENEFICIADA se compromete a utilizar os equipamentos e materiais cedidos dentro dos compromissos decorrentes da Reforma Universitária, sobretudo no tocante à expansão das matrículas e aprimoramento do ensino;

4. Fica expressamente vedado a BENEFICIADA ceder a terceiros, arrendar, ou alugar os equipamentos e materiais cedidos, ou deles dispor de qualquer maneira fora dos objetivos aprovados;
5. O MEC/PREMESU se reserva o direito de, a qualquer tempo, redistribuir, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais cedidos, destinando-os a outro Estabelecimento de Ensino Superior, se a BENEFICIADA não puder, por força maior, utilizá-los permanentemente para os objetivos que determinaram a cessão;
6. A BENEFICIADA tem por obrigação: sempre que solicitada pelo MEC/PREMESU, comprovar a existência e a boa manutenção dos equipamentos e materiais recebidos, promovendo-lhes a perfeita identificação através de inventário próprio, em separado.

CLÁUSULA II

O MEC/PREMESU, em tempo hábil, informará à BENEFICIADA a data prevista para a chegada, no porto de desembarque, dos equipamentos e materiais. Ficará a BENEFICIADA responsável diretamente pelas despesas de frete, seguro, taxas aduaneiras e quaisquer outras necessárias à liberação dos equipamentos e materiais a partir do porto de origem, e também pelo transporte deles ao local do destino final, devendo posteriormente, em sessenta (60) dias, remeter oficialmente ao MEC/PREMESU a documentação sobre a conferência e a recepção dos equipamentos, com base na respectiva fatura comercial emitida pela FEINMECHANIK-OPTIK.

CLÁUSULA III

A BENEFICIADA fica com a responsabilidade direta de fiscalizar e controlar a montagem e a instalação dos equipamentos e Materiais que serão executadas, quando for o caso, pela FEINMECHANIK-OPTIK ou por seu representante credenciado, ficando, ainda, a FEINMECHANIK-OPTIK obrigada a manter estoques suficientes de peças sobressalentes, para assegurar as condições de manutenção e operação dos equipamentos e materiais.

A BENEFICIADA responsabilizar-se-á também pelo recebimento, em nome do MEC/PREMESU, do respectivo Certificado de Entrega/Recepção de que trata a Cláusula IX, alínea 4, do Contrato de Financiamento de 17 de setembro de 1969, enviando ao MEC/PREMESU uma via do mesmo, para controle.

CLÁUSULA IV

A BENEFICIADA fica também com o encargo de receber e conservar em seu poder o "Certificado de Garantia de Fábrica" sobre cada equipamento de que trata a Cláusula X do Contrato de Financiamento de 17 de setembro de 1969, informando imediatamente ao MEC/PREMESU quaisquer ocorrência a respeito de modo a permitir, em, tempo hábil, indispensáveis medidas acauteladoras de direito, ou outras quando for o caso.

CLÁUSULA V

1. A BENEFICIADA se obriga a recolher, através do MEC/PREMESU, em cruzeiros (CR\$), ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), em trinta (30) dias da publicação deste Contrato Aditivo, 10% da quantia a que se refere a Cláusula I, calculados ao câmbio vigente na data da publicação deste Contrato Aditivo, a fim de poder cumprir as obrigações a que se refere a Cláusula II.

2. Recebido e transportado todo o equipamento o MEC/PREMESU prestará contas a BENEFICIADA do que gastou.

3. Em trinta (30) dias da prestação de contas do MEC/PREMESU, a BENEFICIADA receberá o saldo a seu favor, se houver, ou recolherá ao FNDE o que o PREMESU tiver gasto além dos 10% recolhidos.

CLÁUSULA VI

O Anexo 01, referido na Cláusula I, formado dos equipamentos e materiais a serem recebidos pela BENEFICIADA, está sujeito a cortes na CACEX, em função da existência de similar nacional, mesmo depois de publicado este Termo de Contrato Aditivo.

Em havendo cortes na CACEX, a BENEFICIADA não terá direito a pleitear o equivalente em equipamentos doutra procedência, estrangeira ou nacional. Qualquer equipamento pleiteado em face do corte da CACEX, somente poderá ser importado por conta do Contrato de Financiamento firmado a 17 de setembro de 1969 e cedido por outro Termo de Contrato Aditivo precedido de prioridade concedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA VII

A BENEFICIADA declara, expressamente, haver tomado conhecimento do texto do Contrato de Financiamento de 17 de setembro de 1969, comprometendo-se a participar com o MEC/PREMESU no que lhe couber no fiel cumprimento e observância das condições nele estipuladas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, abaixo assinadas.

EDSON MACHADO DE SOUZA - Diretor do DAU

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA -Presidente da FEFIEG

Testemunhas

Cesário Guilherme da Silva

Maria Regina Flores Vieira

ANEXO
CONVÊNIO MEC/RDA II

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA - FEFIEG

Fatura Proforma	Quant.	Especificação	Valor unitário	Valor RDA US\$
50/1-3	3	Microscópio binocular modelo AMPLIVAL	2.118,18	6.354,54
		Total		6.354,54

2ª PARTE – ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

nº 130 - 28/05/75 RESOLVE:

Remover ex-officio, no interesse da administração da lotação do Instituto Biomédico para a da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o Auxiliar de Ensino MARCELO NEFÁ.

nº 131 - 28/05/75 RESOLVE:

Admitir, de acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, ANTONIO MERCADO NETO, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de junho de 1975, no emprego de Auxiliar de Ensino do Quadro Numérico de Empregos Permanentes desta Federação, em vaga existente na Escola de Teatro, em virtude da dispensa de Vilma Dulcetti Avellar.

nº 132 - 28/05/75 RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Professor Titular JACQUES HOULI, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, nos dias 27 e 28 de junho do corrente ano, a fim de que possa comparecer à Sociedade Piauiense de Reumatologia, no Estado do Piauí, como participante da instalação da nova entidade médica, conforme convite que recebeu da mesma Sociedade.

nº 133 - 28/05/75 RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Professor Titular JOSÉ ALVES GARCIA, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, nos dias 14, 15 e 16 de julho do corrente ano, a fim de que possa comparecer à Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, para compor as Bancas Examinadoras dos concursos para Professor Assistente de Psicologia Médica e Psicopatologia e Professor Assistente de Psiquiatria, conforme convite que recebeu do Diretor daquele estabelecimento de ensino superior.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DA ECN

nº 004 - 15/05/75 RESOLVE :

I. Conceder a OSWALDO ROTONDO, matrícula nº 2.212.879, cargo de Cozinheiro de Restaurante, nível 12, ocupante do emprego de confiança de Chefe da Seção de Material, a importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, da Escola Central de Nutrição no período de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do quantitativo, cabendo-lhe apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, os documentos comprobatórios de aplicação dada a importância recebida.

II - A despesa a que se refere a presente Portaria, deverá ser imputada ao Vigente Orçamento Geral da União aprovado pela Lei nº 6.187 de 16.12.74. programa 08.44.205.2002, Manutenção do Ensino, elemento 3.1.4.0 - Encargos Diversos, item da despesa. 01 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO IVL

nº 011 - 21/05/75 RESOLVE:

I - Conceder a WALDEMIRO GASPAR FILHO, Sonoplasta, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil Cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender ao pagamento de Despesas Miúdas de Pronto Pagamento do Instituto Villa-Lobos no período de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do quantitativo, cabendo-lhe apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término daquele período os documentos comprobatórios de aplicação da importância recebida, tendo o mesmo a seguinte classificação orçamentária: 08.44.205.2002 - 3140: Encargos Diversos - Exercício Financeiro de 1975.

II - A presente Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DO HCGG

nº 001 - 28/05/75

O Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 43, de 22 de maio de 1975, em seu art. 6º parágrafo único, do Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara,

Considerando a necessidade de adoção de medidas que permitam o objetivo preconizado na aludida Resolução,

Considerando que o Regimento desta Unidade será levado à consideração do Egrégio Conselho Federativo da FEFIEG, e, Considerando que o Hospital não pode sofrer solução de continuidade em seu funcionamento.

RESOLVE:

Aprovar, em caráter provisório, o organograma anexo, que dispõe sobre a estrutura básica, a fim de permitir uma ação executiva para o funcionamento e andamento dos trabalhos técnicos e administrativos do Hospital.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

nº 002 - 28/05/75 RESOLVE:

Designar o Técnico de Administração B, AFFONSO FERNANDO MAIA, do Quadro de Pessoal da Administração Central e colocado à disposição desta Diretoria pela Portaria nº 129/75 do Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, para responder, até ulterior deliberação, pela Superintendência Administrativa do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

nº 003 - 28/05/75 RESOLVE:

Designar o Professor Assistente da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, Dr. SERGIO LUIZ MAGARÃO, para responder, até ulterior deliberação, pela Superintendência Médica do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

nº 004 - 28/05/75 RESOLVE:

Designar o Assessor Técnico da Administração Central, CESÁRIO GUILHERME DA SILVA, e colocado à disposição desta Diretoria pela Portaria nº 129/75 do Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, para responder, até ulterior deliberação, pela Chefia da Seção de Material do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

nº 005 - 28/05/75 RESOLVE:

Designar o Assessor Técnico da Administração Central, MARIA REGINA FLORES VIEIRA, e colocado à disposição desta Diretoria pela Portaria nº 129/75 do Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, para responder, até ulterior deliberação, pela Chefia da Seção de Pessoal do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

nº 006 - 28/05/75 RESOLVE:

Designar o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos da FEFIEG, GILBERTO BAPTISTA ALMEIDA e colocado à disposição desta Diretoria pela Portaria nº 129/75 do Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, para responder, até ulterior deliberação, pela Chefia da Seção de Serviços Gerais do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

nº 007 - 30/05/75 RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter provisório, uma Comissão de Serviço: Médico de Pessoal do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, com a atribuição de exercer o controle das faltas eventuais por motivo de doença e o exame periódico dos servidores deste Hospital.

Art. 2º - Designar o Dr. DOMINGOS MACIEIRA BELLIZZI, Professor Adjunto, Dr. IVAN NICOLAU DOS SANTOS e Dr. TALVANE MARINS DE MORAES, Auxiliares de Ensino, para constituírem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão aludida no artigo 1º. A presente Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

nº 008 - 30/05/75 RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter provisório, uma Comissão Padronizadora de Medicação do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, com a atribuição de atualizar a padronização dos

medicamentos, determinar normas para o fornecimento dos mesmos aos pacientes e para a manutenção do estoque, bem como as relações com o CEME.

Art. 2º - Designar o Dr. JAYME BARROS FREITAS, Prof. Assistente, Dr. PEDRO DINIZ DE ARAUJO FRANCO Prof. Assistente e Dr. CARLOS MODESTO SOLANO TORRES, Auxiliar de Ensino, para constituírem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão aludida no art. 1º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PRORROGAÇÃO DO CONCURSO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a validade do concurso para Professor Titular da Disciplina de Dermatologia da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, a que se refere o Processo nº 003/73, do interesse do Professor Adjunto ANTAR PADILHA CONÇALVES.

[Segue anexo a este Boletim organograma do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.](#)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)